



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20260408002811

Sumol+Compal Marcas SA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

21/09/2026



Índice

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4
6. Anexos.....	4

1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Sumolis GM - Pombal, do operador Sumol+Compal Marcas SA, sujeita a um procedimento de Licenciamento de Ambiente, no âmbito do regime de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA), e do regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP) ao abrigo do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), na sua atual redação.

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 10 de agosto a 18 de setembro de 2026.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Viana do Castelo e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram recebidas 4 participações a seguir discriminadas.

#1

Data: 10/08/2026

Autor: Particular

Tipologia: Discordância

Comentário:

Nunca.

#2

Data: 13/08/2026

Autor: Particular

Tipologia: Concordância

Comentário:

Manifesto a minha concordância com o processo de licenciamento ambiental da SUMOL + COMPAL MARCAS, S.A., considerando positiva a continuidade e o desenvolvimento da atividade industrial em Pombal, desde que assegurado o integral cumprimento das exigências ambientais e das medidas de minimização aplicáveis.

#3

Data: 15/08/2026

Autor: Institucional – ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável

Tipologia: Discordância

Comentário:

Exm@s. Senhor@s,

Junto se anexa Parecer da ZERO relativo ao processo de licenciamento ambiental da Sumol+Compal Marcas SA para o seu estabelecimento Sumolis GM - Pombal.

Cumprimentos

A Direção da ZERO

Anexo:

126142_Parecer_ZERO_Sumol_Compal_Pombal_2.pdf

#4

Data: 17/09/2026

Autor: Particular

Tipologia: Discordância

Comentário:

Dúvidas não está bem explicado. Necessita de responder a algumas dúvidas.

5. Análise das Exposições Recebidas

A primeira e quarta participações foram consideradas fora de âmbito por não estarem relacionada especificamente com a instalação em licenciamento.

As restantes participações serão analisadas em sede de parecer técnico final da Comissão de Avaliação do projeto, e na avaliação técnica que está a ser desenvolvida pela APA, I.P., nos termos do artigo 38º do Decreto-lei n.º 127/2013 de 30 de agosto.

6. Anexos

126142_Parecer_ZERO_Sumol_Compal_Pombal_2.pdf

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da alteração substancial da Sumol Compal – Fábrica de Pombal

A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, com base na consulta dos documentos disponibilizados no Portal Participa.pt — incluindo o Volume I (Relatório Síntese) e o Volume II (Resumo Não Técnico) —, vem por este meio apresentar o seu parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Alteração Substancial da unidade industrial da Sumol+Compal Marcas, S.A. – Sumolis GM – Fábrica de Pombal, doravante designado simplesmente por “o projeto”.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O projeto corresponde a uma alteração substancial de uma unidade industrial já existente e licenciada (TUA20210222000069), sem ampliação da área de implantação para além do perímetro atual nem ponderação de localizações alternativas, incidindo sobre: a instalação de uma nova linha de enchimento de barris; a substituição da enchedora da linha Bag-in-Box (BIB) por equipamento de maior cadência, que permitirá sextuplicar a capacidade instalada dessa linha; a instalação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) fotovoltaica com 1.762,56 kWp; a revisão da capacidade instalada da unidade; e a regularização urbanística da área de logística.

A ZERO reconhece como positivos os contributos do projeto para a eficiência energética e a descarbonização da operação industrial, nomeadamente a instalação da UPAC — que permitirá satisfazer 77% do consumo elétrico da instalação — e a substituição da enchedora BIB por equipamento mais eficiente. Note-se, contudo, que a revisão da capacidade instalada e a regularização da área de logística (que faz crescer a área total do estabelecimento de 45.919 m² para 70.337 m², a área coberta de 29.675 m² para 44.729 m² e a área impermeabilizada não coberta de 13.838 m² para 21.050 m²) representam um aumento não negligenciável da pegada industrial e do volume de produção. O Volume I (Relatório Síntese) quantifica em detalhe os impactos associados ao consumo de água — ao contrário do que sucede no Resumo Não Técnico —, mas o mesmo rigor analítico não é replicado noutros descritores nem se traduz, ainda, em condições vinculativas de licenciamento, como se detalha nos pontos seguintes.

ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Recursos hídricos

A instalação assenta sobre a massa de água subterrânea do Lourçal (PT04O29), classificada no Relatório Síntese (Volume I) como tendo estado químico e global “Medíocre”, de acordo com o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis (3.º ciclo, 2022-2027). O Volume I apresenta, e a ZERO reconhece esse esforço, um balanço hídrico quantificado: o consumo total de água subterrânea em 2023 (ano de referência) foi de 315.320 m³, a que se soma um consumo adicional de 7.178 m³ provenientes da rede pública. Para o cenário de aumento de capacidade instalada, o EIA apresenta dois cenários — um “realista”, de +25% (equivalente a +78.830 m³/ano de água subterrânea e +28.617 m³/ano de efluente), e um “irrealista”, de +86% (+271.175 m³/ano e +98.444 m³/ano de efluente, respetivamente) —, classificando o impacto associado ao aumento do consumo de recursos hídricos subterrâneos como Significativo (pontuação 11 na matriz de impactos), um dos poucos impactos do projeto a atingir esse grau de gravidade.

Precisamente por o próprio promotor classificar este impacto como Significativo, e por a massa de água subterrânea do Lourçal se encontrar já classificada como Medíocre, a ZERO considera que o cenário “realista” (+25%, isto é, um limite anual de 394.150 m³) não pode ser uma mera estimativa interna da empresa sem tradução vinculativa no



licenciamento. Note-se que esta projeção não é acompanhada de qualquer fundamentação externa (contratos, estudos de mercado ou projeções sectoriais), pelo que a diferença entre o cenário “realista” e o cenário “irrealista” de +86% fica, na prática, apenas dependente da vontade comercial futura da empresa. A ZERO considera indispensável que a aprovação do projeto seja condicionada a: (i) um limite máximo vinculativo de 394.150 m³/ano ao volume extraído das captações próprias, correspondente ao próprio cenário “realista” apresentado pelo promotor, sujeito a revisão do procedimento de AIA caso se pretenda ultrapassá-lo; e (ii) um programa dedicado de monitorização do nível piezométrico e da qualidade da massa de água do Lourçal, com relatórios remetidos anualmente à APA — programa que não consta do capítulo 9 (Programas de Monitorização) do Volume I, que cobre apenas a qualidade do efluente descarregado (reportada ao município) e a qualidade do ar, sem qualquer componente de quantidade/nível do aquífero.

2. Qualidade e quantificação da informação ambiental

O esforço de quantificação aplicado aos Recursos Hídricos não é replicado nos demais descritores. Nomeadamente no descritor Qualidade do Ar (capítulo 6.11.2, Fase de Exploração), o EIA classifica o impacte associado às fontes fixas existentes e ao tráfego gerado apenas em termos qualitativos (“impacte negativo, pouco significativo”), sem apresentar qualquer estimativa, em massa ou concentração, do acréscimo de emissões associado ao aumento de capacidade instalada — ao contrário do que sucede, e bem, no descritor Recursos Hídricos. A mesma assimetria se verifica na gestão de resíduos, sem quantificação do acréscimo de resíduos gerado pela nova linha de enchimento de barris. A ZERO recomenda que a Comissão de Avaliação exija ao proponente o mesmo nível de quantificação, por coerência metodológica, em todos os descritores afetados pelo aumento de capacidade.

Identifica-se ainda uma inconsistência na codificação das medidas de minimização (capítulo 8 do Volume I): o prefixo “MSE” é utilizado, em simultâneo, para identificar as medidas do descritor Sistemas Ecológicos (MSE.01 a MSE.04) e as medidas do descritor Socioeconomia (MSE.01 a MSE.16), criando duplicação de códigos e um risco real de ambiguidade na referenciação das condições ambientais a impor no título único de exploração. A ZERO recomenda que a Comissão de Avaliação exija a correção desta codificação antes da fixação das condições definitivas do licenciamento.

3. Medidas compensatórias – Restauro ecológico de área equivalente

A revisão do capítulo 8.5 (Sistemas Ecológicos) do Volume I confirma que não é proposta qualquer medida de compensação ou restauro ecológico para as fases de construção e exploração — apenas medidas de minimização genéricas (concentração temporal da obra, restrição às áreas estritamente necessárias, limite de velocidade nos acessos e ausência de trabalhos noturnos). O único compromisso de plantação de espécies nativas para reabilitação de ecossistemas (medida MOT.08) é remetido para uma eventual e incerta fase de desativação futura da unidade, não sendo aplicado como compensação pelos impactes que o presente procedimento gera desde já.

O levantamento topográfico atualizado, apresentado no Volume I (Quadro 1), precisa a área de implantação do edifício em 44.729 m² e a área impermeável não coberta em 21.050 m², num terreno total de 70.337 m² — ou seja, cerca de 65.779 m² (93,5% do terreno) encontram-se hoje artificializados, restando apenas 4.558 m² de área permeável. Considerando que a área de estudo se sobrepõe ao corredor ecológico “Gândaras Sul” e se insere na bacia hidrográfica do Rio Arunca, a ZERO propõe que seja exigida ao proponente, como medida compensatória e aplicando desde já o mesmo princípio que a própria empresa reconhece como válido para a desativação (MOT.08), a execução de um plano de restauro ou renaturalização ecológica de uma área equivalente, no mínimo, ao acréscimo de área agora regularizado por este procedimento (cerca de 24.418 m², correspondente à diferença entre os 45.919 m² historicamente licenciados e os 70.337 m² do terreno atual), devendo este valor ser preferencialmente alargado até à totalidade da área artificializada do estabelecimento (cerca de 65.779 m²). A área de restauro deverá localizar-se, preferencialmente, dentro da mesma bacia hidrográfica (Rio Arunca / Ribeiro do Vale Degolaço) ou em contiguidade com o corredor ecológico “Gândaras Sul”, recorrendo a espécies nativas e dando prioridade às espécies RELAPE identificadas como potencialmente ocorrentes na região, como a azinheira (*Quercus rotundifolia*) e o sargacinho-rasteiro (*Fumana procumbens*).



A ZERO reitera, como já assinalado noutros pareceres, que a compensação ecológica só é válida quando acompanhada de um compromisso de gestão e monitorização a médio-longo prazo — recomenda-se um período mínimo de 10 anos —, com indicadores de sucesso mensuráveis e relatórios de acompanhamento remetidos à autoridade de AIA, sob pena de a medida se esgotar numa intenção sem efeito prático, tal como hoje sucede com a medida MOT.08, desprovida de cronograma, área ou indicadores de sucesso. O plano de restauro deve, por isso, incluir explicitamente taxas de sobrevivência mínimas a atingir, um cronograma de intervenções de manutenção e um responsável identificado pela sua execução.

CONCLUSÃO

A ZERO reconhece o contributo do projeto para a eficiência energética e a descarbonização da unidade industrial da Sumol Compal em Pombal, através da instalação da UPAC fotovoltaica e da substituição de equipamento por tecnologia mais eficiente, bem como o esforço de quantificação do balanço hídrico apresentado no Volume I do EIA — esforço que, precisamente por existir, revela que o próprio promotor classifica o acréscimo do consumo de água subterrânea como um impacto Significativo.

Considera, contudo, que a aprovação do projeto deve ser condicionada: à conversão do cenário “realista” de consumo hídrico (+25%, 394.150 m³/ano) num limite vinculativo, acompanhado de um programa dedicado de monitorização do nível piezométrico e da qualidade da massa de água do Lourçal, com relatórios anuais à APA; à extensão do mesmo rigor de quantificação aplicado aos Recursos Hídricos aos demais descritores afetados (Qualidade do Ar, resíduos) e à correção da duplicação de códigos de medidas entre os descritores Sistemas Ecológicos e Socioeconomia; e à implementação, desde já e não apenas numa eventual desativação futura, de uma medida compensatória de restauro ecológico de área equivalente à área artificializada da unidade industrial, com garantias efetivas de execução e monitorização a médio-longo prazo.

10 de agosto de 2026

A Direção da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável